



***Lei nº. 489/2003.***

***“Dispõe sobre a criação do arquivo municipal”***

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Arquivo Municipal, órgão integrante do Governo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades, de qualquer grau, da Prefeitura e da Câmara Municipal, que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

**Art. 2º** - O Arquivo Municipal tem como finalidades precípuas:

I – organizar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura e Câmara Municipal;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;

III – guardar e preservar os documentos de valor permanente produzidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara Municipal no exercício de suas funções;

IV – garantir acesso aos documentos e as informações neles contidos, observadas as restrições legais;

V – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor, artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.159 de 08/01/1991.

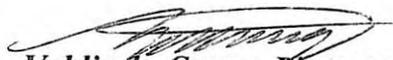
**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais) para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei.

**Art. 5º** - Revogam as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data e sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Senhora do Porto, 29 de maio de 2003.

  
**Valdir do Carmo Pimenta**  
**Prefeito Municipal**